



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10 /2007


Aos Excelentíssimos Senhores Juízes Diretores do Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 75/2005 desta Corregedoria Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 023047046794-000-009, oriundo do Juízo de Direito da Unidade da Fazenda Pública da comarca da Capital, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios Extrajudiciais dessa comarca.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 02 de março de 2007


Desembargador **José Volpato de Souza**
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Unidade da Fazenda Pública

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito
Diretores de Foro das comarcas deste Estado
para que sejam tomadas providências cabíveis
Comunique-se.
Florianópolis, 02 de março de 2007

Des. José Volpato de Souza
Vice-Corregedor Geral Da Justiça

Ofício nº 023047046794-000-009 Florianópolis, 31 de janeiro de 2007.

Autos nº 023.04.704679-4

Ação: Ação Popular/Lei Especial

Autor: Joares Carlos Ponticelli e outros

Réu: BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A e outros

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi determinado o desbloqueio dos bens do demandado Renato de Mello Viana ficando a indisponibilidade restrita aos imóveis de matrículas nº 17.002, 17.003 e 17.004 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, conforme decisão de fl. 2474 e petição de fl. 2357/2359, cujas cópias acompanham o presente.

De outro lado e para os fins de direito, solicito-lhe apoio no sentido de estender a comunicação de tal decisão a todos os Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar protestos de consideração.

Respeitosamente,

Domingos Paludo
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Trisotto - Digníssimo Corregedor-Geral da
Justiça do Estado de Santa Catarina
NESTA - Rua Álvaro Milen da Silveira, 208, Tribunal de Justiça, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

mlf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DA CAPITAL – SANTA CATARINA

URGENTE!

Ação Popular nº 023.04.704679-4

RENATO DE MELLO VIANNA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, movida por JOARES CARLOS PONTICELLI e OUTROS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em virtude do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2005.038717-2, publicado no DJSC de 28/04/2006 (doc.03), expor e requerer o que segue:

1. NÃO DELIMITAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE – DESCUMPRIMENTO PELOS AUTORES, DO DECISUM DO E. TJSC

1. Em atendimento ao primeiro pedido da Exordial, Vossa Excelência decretou a indisponibilidade dos bens do Réu Renato Vianna (fls.97/100). Inconformado, o Réu tempestivamente agravou da referida decisão, sustentando, *data venia*, que manifestamente injusta e ilegal a concessão da medida extrema. Todavia, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do TJSC entendeu estarem presentes os requisitos para a indisponibilidade, no entanto, **deu parcial provimento ao reclamo, para limitar a indisponibilidade de bens a valor adequado**, a ser informado, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Autores e Ministério Público, *in verbis*:

Ante o exposto, conhece-se parcialmente do reclamo e, neste aspecto, dá-se-lhe provimento em parte a fim de limitar a indisponibilidade de bens ao valor adequado, que deve, em 10 (dez) dias, ser indicado pelos agravados e pelo Ministério Público (art. 6º, § 4º, da Lei nº 4.717/65) e liberar a conta corrente apontada na peça recursal (fl. 41), tal como aquelas comprovadamente desvinculadas de aplicações. (grifamos)



2. Todavia, desde a publicação do referido acórdão, em 28/04/2006 (doc.03), devido à inércia dos Autores, até a presente data não foi efetivada qualquer espécie de limitação quanto à indisponibilidade dos bens do Réu Renato Vianna! Isto porque nem os Autores, nem o Ministério Público cumpriram o *decisum* do E. TJSC, já que não houve indicação do valor adequado para fins de limitar a medida extrema. O prazo dos Autores para indicação do montante “adequado” finalizou em 11/05/2006!

3. O não atendimento pelos Autores de tal “adequação”, nos termos do que restou decidido no Agravo de Instrumento nº 2005.038717-2, está causando manifesto prejuízo, pois o Réu Renato Vianna, há mais de 1 (um) ano vem sofrendo com a violência de ter todos os seus bens indisponíveis, sem qualquer espécie de limitação, devido à desobediência/omissão dos Autores quanto ao que restou decidido pelo Colendo Tribunal Catarinense.

4. Portanto Excelência, em virtude do descumprimento por parte dos Autores e Ministério Público, do respeitável acórdão do E. TJSC, requer sejam liberados todos os bens indisponibilizados de propriedade do Réu, uma vez que aqueles **não indicaram o valor adequado para limitar a indisponibilidade no prazo indicado (precluso em 11/05/2006)**, aliado ao fato de o Réu estar prestes a assumir nova função pública, que depende do desbloqueio total de seus bens.

5. E mesmo que assim não se entenda, o que se admite apenas por amor ao debate, o Réu, tendo em vista a omissão dos Autores, e com o objetivo de limitar a indisponibilidade de seus bens, oferece o seguinte imóvel como garantia: **“Apartamento nº 101, localizado no 3º pavimento ou 1º andar do Edifício Nirvana e vagas de estacionamento de nº 13 e 14, localizadas no 1º pavimento ou andar térreo do Edifício Nirvana, situado a Rua Paraguai, nº 202, Bairro Ponta Aguda, Blumenau (SC)”** (Laudo de Avaliação em anexo – doc.01), totalmente livre de qualquer ônus (Certidão do Registro de Imóveis em anexo – doc.02), atualmente avaliado em R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

6. Diante disto, caso não desbloqueados totalmente os bens do Réu, que a indisponibilidade fique limitada ao valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), montante representado pelo imóvel ora indicado (doc.02), tendo em vista o descumprimento, pelos Autores, do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.


2. REQUERIMENTO

7. **ISTO POSTO**, tendo em vista a inércia e o descumprimento por parte dos Autores e Ministério Público do acórdão proferido pela E. TJSC no Agravo de Instrumento nº 2005.038717-2, publicado no DJSC de 28/04/2006 (doc.03), **REQUER**, com extrema urgência: (a) o desbloqueio integral dos bens do Réu, ou, (b) *ad argumentandum tantum*, caso Vossa Excelência assim não

entenda, que a indisponibilidade fique restrita ao imóvel ora oferecido como garantia, livre de qualquer ônus (doc.02) e atualmente avaliado em R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais - doc.01), para que cessem os imensos prejuízos sofridos pelo Réu.

JUSTIÇA!

Florianópolis, 23 de novembro de 2006.


RAFAEL DE ASSIS HORN
OAB/SC nº 1.203


RODRIGO DE ASSIS HORN
OAB/SC nº 19.600

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2360
M

DOC. 01

**AVALIAÇÃO COMERCIAL
DE IMÓVEL**

1. Interessado/Proprietário:
Renato de Mello Vianna

2. Localização:
MUNICÍPIO DE BLUMENAU – SC

3. Método de Avaliação:
COMPARATIVO

4. Imóvel:
 - 4.1 – Denominação:
Edifício Nirvana.

 - 4.2 – Documentação:
Cópia da Certidão de Inteiro Teor das matrículas nº 17.002, 17.003 e 17.004 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau-SC, datadas de 20 de novembro de 2006.

 - 4.3 – Caracterização do Imóvel:
 - a) Endereço: Apartamento nº101, localizado no 3º pavimento ou 1º andar do Edifício Nirvana e vagas de estacionamento de nº13 e 14, localizadas no 1º pavimento ou andar térreo do Edifício Nirvana, situado a Rua Paraguai nº202, bairro Ponta Aguda, Blumenau – SC.


 - b) Área: Apartamento contendo a área privativa de 347,53m², a área de uso comum de 131,26m², perfazendo a área total de 478,79m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 285,94m².
Estacionamento nº 13 contendo área privativa de 13,42m², área de uso comum de 5,07m², perfazendo a área total de 18,49m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 11,047175m²
Estacionamento nº14 contendo área privativa de 13,42m², área de uso comum de 5,07m², perfazendo a área total de 18,49m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 11,047175m².
Terreno contendo 3.827,75 m².

5. Gravames:
Por decisão judicial o apartamento e as garagens apresentam nas suas matrículas a prenotação de “indisponibilidade”.

6. Valor da Avaliação:
R\$ 870.000,00(oitocentos e setecentos mil reais).

7. Elementos Considerados:
Localização, área, infra-estrutura e mercado imobiliário da região.
Pelo preço atribuído, acreditamos encontrar rápida liquidez.

Blumenau, 21 de novembro de 2006.


Osmar Rogério Guedes
Creci 2118



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Unidade da Fazenda Pública
Autos nº 023.04.704679-4

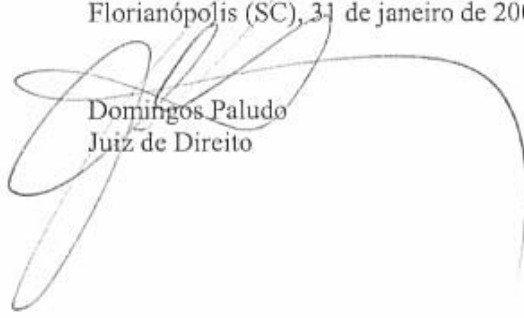


Vistos, etc.

Ante a ausência de impugnação, defiro a providência de fls. 2357-2359, para o fim de determinar o desbloqueio dos bens do demandado, ficando a indisponibilidade restrita ao imóvel que então oferece.

Providencie o cartório a respeito.

Florianópolis (SC), 31 de janeiro de 2007.


Domingos Paludo
Juiz de Direito